

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

A N O IX

Florianópolis, 25 de junho de 1942

NÚMERO 2285

## LIGA DE DEFESA NACIONAL

O Interventor Federal e a Comissão Executiva abaixo assinada convidam as autoridades civis, militares e eclesiásticas, sociedades, associações de classe, colégios, sindicatos, a imprensa e o povo em geral para a sessão de instalação dos trabalhos da Liga de Defesa Nacional em Santa Catarina, a realizar-se no Teatro Álvaro de Carvalho, às 20 horas do dia 27 do corrente mês.

Dr. Altamiro Guimarães  
Desembargador Gil Costa  
Capitão dr. Antônio Muniz de Aragão  
Dr. Afonso Wanderley Júnior

## GOVÊRO DO ESTADO

### DECRETO-LEI N. 653

O Doutor Nerêu Ramos, Interventor federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no decreto-lei federal n. 4.181, de 16 de março de 1942,

#### DECRETA:

Art. 1 — Fica aprovado e ratificado no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Estado, o Convênio anexo ao presente decreto-lei, assinado nesta Capital em 28 de maio de 1942, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanentemente, em todo o país, a uniformidade e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei federal n. 4.181, de 16 de março de 1942.

Art. 2 — Os compromissos e obrigações decorrentes do aludido Convênio para os Governos dos atuais Municípios do Estado, assumidos, que são, em nome das respectivas populações e com relação a todo o território de sua jurisdição, entendem-se extensivos aos seus sucessores em os Municípios que de futuro forem sendo incorporados ao quadro municipal do Estado.

Parágrafo único — Conseqüentemente, os atos legislativos municipais, que derem execução ao convencionado, continuarão em vigor, na totalidade de suas disposições, em relação aos Municípios futuramente criados, os quais se considerarão com partes no Convênio e, como tais, responsáveis pela execução, em seu território, de todas as Cláusulas convencionais.

Art. 3 — A Junta Executiva Regional de Estatística, quanto à parte deliberativa, e o Departamento Estadual de Estatística, quanto à parte executiva, tomarão as iniciativas necessárias para que possam ser encaminhadas no devido tempo, e na forma conveniente, as medidas de execução do Convênio que dependerem de atos governamentais ou do concurso da administração estadual.

Art. 4 — O Governo do Estado tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, afim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada a fiel e integral execução por parte dos Governos Municipais, no que a cada um deles competir, bem assim no que depender dos estabelecimentos, sociedades ou empresas contribuintes do imposto previsto no mesmo Convênio.

Art. 5 — Fica fixado o prazo de noventa dias para a ratificação do Convênio pelos Municípios.

Art. 6 — O Convênio entrará em vigor, no Estado, na data que for marcada pela lei federal que também ratificar o convencionado e o mandar executar.

Art. 7 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 23 de Junho de 1942.

NERÊU RAMOS  
Ivo d'Aquino

### CONVÊNIO NACIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL

que entre si fazem o Governo Federal, o Governo do Estado de Santa Catarina e a unanimidade dos Governos Municipais da mesma Unidade da Federação, nos termos do decreto-lei nacional n. 4.181, de 16 de março de 1942.

#### PREAMBULO

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na Capital do Estado de Santa Catarina, em uma das salas do edifício em que funciona o Departamento das Municipalidades, às dez horas, presentes os cidadãos: doutor Manoel Pedro da Silveira, delegado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I. B. G. E.) e como tal representando o Governo Federal, de acordo com a lei (decreto-lei federal n. 4.181, de 16 de março de 1942, artigo 4º combinado com o item I do artigo 11); doutor Virgílio Gualberto, presidente da Junta Executiva Regional de Estatística (J. E. R. E.) e como tal delegado do Governo do Estado; doutor Heitor Blum, exercendo o cargo de diretor-geral do Departamento das Municipalidades, como delegado especialmente constituído por todos os Municípios desta Unidade da Federação, exceção feita ao de Florianópolis; e doutor Rogério Vieira, prefeito do município de Florianópolis;

os quais, depois de comunicados seus plenos poderes, mediante documentos que, julgados bastantes e conformes ao disposto no art. 7º do decreto-lei federal n. 4.181, ficaram arquivados na Secretaria Geral do I. B. G. E. juntamente com o original do presente instrumento convencional;

(Continua na 2ª página)

## O ABONO ÀS PRAÇAS DA FÔRÇA POLICIAL

A concessão do abono de família às praças da Fôrça Policial, concedida pelo Governo do Estado em decreto-lei que ontem publicamos, é um desses atos de grande significação, pondo com evidência, ainda uma vez, o espírito de justiça com que a Interventoria vem distribuindo, desde há sete anos, especial assistência à situação dos servidores do Estado. Reincide êsse louvável ato no sentido social do critério que o sr. Interventor Nerêu Ramos inaugurou auspiciosa e honestamente em Santa Catarina e que tanto e tão bem depõe em favor da nobreza dos poderes de humanidade e da elevação mental e espiritual do estadista a quem foram confiados os destinos da terra e do povo catarinenses.

Havendo traçado seu programa, de molde a nunca trair a sua pregação nas memoráveis campanhas reivindicadoras de melhores atenções a causa popular, o Interventor Nerêu Ramos o executa com perseverante entusiasmo e desprendimento, sem que lhe consigam os óbices dêste instante impedir a concretização de seu sadio idealismo. Na defesa do interesse coletivo é sempre o mesmo ardoroso apóstolo, que pode oferecer o mais inequívoco testemunho da sinceridade de sua doutrinação. Nem por menos se veria êle feito um dos maiores realizadores dos postulados que regem a presente etapa histórica do Brasil.

Não foi sem razões que, instituindo o Estado Nacional para obviar aos exageros e impropriedades do liberalismo de antes de 1937, o preclaro Chefe da Nação, Presidente Getúlio Vargas, houve por justo manter na Interventoria catarinense o governador eleito e empossado em 1935, e cuja política administrativa criara praxes inéditas, abrindo roteiro novo no trato dos negócios públicos, para ir diretamente, sem contemporizações, ao encontro das necessidades coletivas e promover o bem-estar do povo.

O honrado Presidente Getúlio Vargas, a cuja admirável clarividência não escapara o traço eminentemente pragmático e sincero da administração catarinense, observara a coincidência airosa das diretrizes governamentais que tinham perfeita objetivação aqui, com os ideais de regeneração política e de reabilitação da confiança popular no Poder Público, — ideais que justificaram a revolução de 1930 e que, apesar das injunções inevitáveis em fase de transição, vieram orientando a evolução da política brasileira desde aquele pronunciamento nacional até ganharem forma própria e exata no regime que vigora desde 10 de novembro de 1937.

Cabe, assim, ao Interventor Nerêu Ramos, a glória de haver, desde há pouco mais de sete anos, reajustado verdadeiramente a vida do Estado ao imperativo do momento novo brasileiro, que reclamava menos intransigência rotineira e mais maleabilidade das formulas políticas, que teriam mais frugorosamente cedido à pressão irresistível de implacáveis fôrças da evolução.

Ocorre, pois, em Santa Catarina, o mais espantoso fenômeno de expansão econômica e de dilatação progressista de toda a sua história social, relativamente em tão pequeno período. De um Estado cuja arrecadação estacionara em torno dos dezoito mil contos, fizemo-nos um povo, que assegurando, anualmente, progressivo acréscimo na sua receita, atinge a uma soma quase triplicada, na arrecadação orçamentária. E isso, que tem possibilitado uma gigantesca obra administrativa de justa e honrosa repercussão fora das fronteiras catarinenses, também, graças ao critério de superior distribuição de assistência ao bem-estar dos servidores do Estado, tem tornado possível ao sr. Interventor Nerêu Ramos ir em socorro de necessidades do funcionalismo, concedendo-lhe, por várias vezes, aumento de vencimentos, com o que, aliás, dentro das restrições a que ainda o constroem as circunstâncias excepcionais que todos conhecemos na emergência, corresponde o Governo à dedicação, diligência e lisura dos seus servidores.

E o ato que, agora, vem atender à situação da família das praças da Fôrça Policial do Estado é dos que reforçam, no conceito de quantos acompanham a atual administração catarinense, a admiração e a estima públicas de que goza a pessoa do ilustre Interventor, cuja superioridade espiritual e cuja sensibilidade moral se espelham nas próprias realizações, constituindo marcos de um grande passo no progresso integral de Santa Catarina.



q) restituir à administração municipal os funcionários que, postos provisoriamente à sua disposição, não se submeterem às provas de habilitação instituídas, ou não forem aprovados nessas mesmas provas;

II — Em relação ao Estado:

a) assegurar ao Departamento Regional de Estatística, — para sua crítica, revisão e primeira apuração, como colaboração no preparo da estatística geral do país, ou então já criticadas, revistas e apuradas, sempre que a citada repartição não puder desincumbir-se regularmente dessa responsabilidade, — as informações obtidas pela coleta municipal segundo o plano anual das Campanhas Nacionais de Estatística;

b) promover anualmente a obtenção e a distribuição do "auxílio" que compete ao sistema regional de estatística, conforme o previsto no art. 13 da Lei, devendo prevalecer, porém, em relação ao seu emprego, as prescrições já assentadas ou que vierem a ser assentadas pelo Conselho Nacional de Estatística.

III — E, finalmente, — promover a ratificação deste Convênio por parte do Governo Federal, depois de baixados os atos de ratificação de todos os Governos Regionais e Municipais.

**VI. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GOVERNO REGIONAL**

**Cláusula Décima**

O Governo do Estado assume, pelo presente instrumento, além do compromisso de cumprir e fazer cumprir, no que lhe disser respeito, tudo que se contém nos capítulos II, III e IV deste Convênio, as seguintes obrigações especiais, conforme o expressamente disposto ou autorizado nos arts. 8º e 11, item II da Lei:

- a) assegurar o cumprimento do Convênio, tanto por parte da administração estadual como por parte dos Governos Municipais, sejam os seus co-sigatários, sejam os sucessores deles nos Municípios que de futuro se instituírem, desmembrados dos atuais;
- b) assegurar o fornecimento, às repartições municipais de estatística, dos dados que dependerem de órgãos da administração estadual;
- c) instituir as facilidades ao alcance da sua administração, para que, tanto os chefes das repartições municipais de estatística e seus auxiliares, como os inspetores do Instituto, desempenhem, da melhor maneira e com o mínimo de despesas, as funções que lhes competirem e as incumbências especiais que receberem;
- d) providenciar para que o Departamento Regional de Estatística possa responder pela crítica e revisão, uniforme e eficiente, dentro do prazo de três meses a contar do recebimento dos respectivos formulários, dos dados das campanhas anuais de coleta estatística confiadas às Agências Municipais de Estatística, para os fins comuns aos Municípios, ao Estado e à União Federal;
- e) assegurar a perfeição e a atualização dos cadastros, prontuários e demais serviços da secção (ou serviço) de Estatística Militar, do Departamento Regional de Estatística, prevista no decreto-lei federal n. 4.181;
- f) assegurar a melhor harmonização possível no que depender da administração regional, entre as atividades do respectivo Departamento de Estatística e as da Inspeção Geral das repartições municipais de estatística no seu território;
- g) ratificar o presente Convênio por decreto-lei, dentro do prazo de trinta dias a contar da sua assinatura.

**VII. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAIS**

**Cláusula Décima-Primeira**

Os Governos dos Municípios do Estado, em perfeita conformidade de propósitos e de pensamento, assumem pelo presente instrumento, unânime e solidariamente, sem nenhuma restrição ou ressalva, por si e pelos seus sucessores nos Municípios que futuramente se criarem por desmembramentos dos respectivos territórios, e além do compromisso de cumprir e fazer cumprir, no que lhes disser respeito, tudo que se contém nos capítulos II, III e IV deste Convênio, — as seguintes obrigações, conforme o expressamente disposto ou autorizado nos artigos 8º e 11, item III, da Lei:

- a) criar, no próprio ato de ratificação do Convênio, com a finalidade e nas condições previstas, o tributo — como novo imposto, ou adicional ao imposto já existente — a que se refere o art. 9º, letra a da Lei;
- b) incluir no mesmo ato de ratificação, como regulamentação provisória do imposto, ou adicional de imposto, destinado ao financiamento deste Convênio, as normas previstas na Cláusula Sexta, determinando, bem assim, que a cobrança do referido tributo tenha início na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística, na Resolução que regulamentar a arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal;
- c) rever essa regulamentação, quando a experiência o justificar, segundo as sugestões do I. B. G. E., tendo em vista melhorar a cobrança e a fiscalização do imposto em causa;
- d) assegurar à repartição municipal de estatística o fornecimento dos informes necessários ao levantamento das estatísticas municipais e que dependerem dos órgãos da administração do município ou entidades a ela subordinadas;
- e) facilitar, no que depender da administração local, todas as demais atividades da repartição municipal de estatística, pondo à disposição do I. B. G. E., na própria sede da Prefeitura ou em prédio condigno e apropriado, as instalações necessárias ao funcionamento dos serviços a cargo do mesmo Instituto;
- f) colaborar, por intermédio das repartições competentes, na fiscalização da cobrança do tributo destinado a custear os serviços delegados ao I. B. G. E., nos termos da Lei, e a constituir a contribuição municipal para a realização das pesquisas e levantamentos especiais, de interesse para a Segurança Nacional, ora confiados ao mesmo Instituto;
- g) criar, quanto à alçada do Governo Municipal, os registros locais necessários aos serviços estatísticos do município, na conformidade do que for sugerido ou proposto pelo Conselho Nacional de Estatística;
- h) colocar à disposição do I. B. G. E. os atuais funcionários municipais dos serviços de estatística geral, ou os que em sua substituição forem designados, mantendo-lhes os vencimentos até que, iniciada a arrecadação, no município, do tributo a que se refere a Cláusula Quinta, a importância arrecadada durante três meses consecutivos exceda, em média, de cinquenta por cento, a importância da despesa com os vencimentos dos funcionários em causa; entendendo-se, porém, cessada essa responsabilidade mesmo sem o implemento, da condição, depois de decorridos doze meses a partir do início da arrecadação do tributo destinado aos fins do Convênio;
- i) aproveitar noutros serviços municipais, sem diminuição nem de categoria nem de vantagens, aqueles funcionários do serviço transferido para o Instituto, que, já possuindo garantias de estabilidade, não forem em definitivo incluídos no quadro permanente a ser organizado para os fins da Lei;
- j) ratificar o presente Convênio por ato legislativo, na forma assentada, dentro do prazo de quinze dias a contar do recebimento do respectivo texto.

**VIII. CONCLUSÃO**

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, dactilograficamente, em 8 páginas, estando o dito instrumento no seu fecho subscrito pelos delegados das Altas Partes convenionantes os quais também lançaram suas rubricas, autenticando-as, nas demais páginas deste original.

Pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, representando o Governo Federal:  
Manoel Pedro Silveira

Pelo Governo do Estado:  
Virgílio Gualberto

Pelos Governos dos Municípios do Estado, exceção feita ao de Florianópolis:  
Heitor Blum

Pelo Município de Florianópolis:  
Rogério Vieira

**DECRETO N. 625**

O Doutor Neru Ramos, Interventor federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no art. 27 § 2º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**D E C R E T A :**

- Art. 1º — Ficam transferidas das verbas 29-09 e 29-16 do orçamento em vigor, para a 29-76, respectivamente, as importâncias de 6:600\$000 e 6:000\$000, num total de doze contos e seiscentos mil réis (12:600\$000).
- Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio do Governo, em Florianópolis, 25 de junho de 1942.

NEREU RAMOS  
Altamiro Guimarães

**FAZENDA**

25 DE JUNHO

Desígnação:  
Decr. n. 627 — O 3º escriturário

Euclides Lago, para exercer as funções de Coletor em Brusque.

**Licenças:**

Port. — Arquias Ganz, escrivão da Coletoria de Curitibaanos, sessen-

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PARECER N. 1.064**

A consideração deste Departamento Administrativo submete a Interventoria Federal um projeto de decreto-lei que autoriza a abertura de um crédito especial de 209:200\$000, destinado ao resgate de 710 apólices de 200\$000 e 672 de 100\$000, das leis ns. 507, de 22 de agosto de 1901, 549, de 15 de setembro de 1902, 769, de 23 de setembro de 1907, 1038, de 30 de agosto de 1915, 1398, de 2 de outubro de 1922 e 1464, de 11 de outubro de 1924.

A respectiva despesa correrá por conta da arrecadação do presente exercício.

O sr. Secretário da Fazenda, em ofício dirigido ao sr. Interventor federal, assim justifica o projeto em exame:

"O passivo estadual apresenta, no capítulo "dívida fundada interna", a parcela de Rs. 11.766:200\$000, que é representada pelas apólices e bonus em circulação.

Dentre esses títulos existem, de emissões diversas, setecentos e dez (710) de 200\$000 e seiscentas e setenta e duas (672) de 100\$000, o que dá um total de 209:200\$000.

A manutenção de tais títulos, como bem se compreende, vem onerando o Estado, não somente quanto ao serviço de juros, como, também, quanto à contabilização dele decorrente; de vez que, nominativos ou ao portador, obrigam sempre a um perfeito registro individual dos juros vencidos e pagos, provocando, assim, utilização de livros, documentos de pagamentos e outras providências necessárias às quais se pode acrescentar o tempo gasto pelos funcionários disso encarregados.

Dessa forma, e porque se trata de apólices de pequeno valor, venho submeter à consideração de v. excia, um projeto de decreto-lei que autoriza a abertura de um crédito especial destinado ao resgate dos aludidos títulos de 100\$000 e 200\$000, com o que não só reduziremos aquela dívida em 209:200\$000, como faremos desaparecer vários e dispendiosos serviços".

Em face da justificação acima, sou pela aprovação da medida, oferecendo à Casa o seguinte

**Projeto de resolução**

O Departamento Administrativo do Estado aprova, nos próprios termos em que está redigido, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de 209:200\$000, por conta da arrecadação do corrente exercício.

Texto do projeto de decreto-lei a que se refere o parecer acima

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e nove contos e duzentos mil réis (209:200\$000), destinado ao resgate de setecentas e dez (710) apólices de duzentos mil réis (200\$000) e seiscentas e setenta e duas (672) de cem mil réis (100\$000), das leis ns. 507, de 22 de agosto de 1901, 549, de 15 de setembro de 1902, 769, de 23 de setembro de 1907, 1038, de 30 de agosto de 1915, 1398, de 2 de outubro de 1922, e 1464, de 11 de outubro de 1924.

Art. 2º — A despesa correrá por conta da arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º — Este decreto-lei entra-

ta dias, para tratamento de saúde, com direito aos vencimentos.

Port. — Manoel Macuco Sobrinho, guarda mensalista do Tesouro do Estado, trinta dias, para tratamento de saúde, com direito aos vencimentos.

**MOTUA CATARINENSE DE SEGUROS DE FOGO E DE TRANSPORTES TERRESTRES E MARÍTIMOS**

**Assembléa Geral Extraordinária Segunda convocação**

São convidados os associados desta Sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede do Clube Náutico América, à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 9 de julho do corrente ano, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º) — Ratificação das atas e das resoluções pelas assembléas gerais ordinárias, realizadas em 28 de março de 1941 e em 30 de março de 1942;

2º) — Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 19 de junho de 1942.

Os diretores  
Adolfo Schmalz — Adolfo Wollstefn (649)

rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em Florianópolis, 24 de junho de 1942.

Guido Bott  
Relator  
(4847)

**PARECER N. 1.065**

A Prefeitura Municipal de Itajaí, em ofício n. 112, de 21 de maio passado, encaminhou para os devidos fins, ao Departamento das Municipalidades, cópia do requerimento pelo qual a Comércio e Navegação Bauer S. A., com sede naquela cidade, se propõe adquirir por compra pela quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), um terreno de propriedade do Município, situado na esquina da Rua Felipe Schmidt com Samuel Heusi.

Pelas informações prestadas pelo sr. Prefeito, conclui-se:

a) que o imóvel em apreço tem a área de 404,76ms<sup>2</sup> e foi adquirido por compra a João Peri Brandão, pela quantia de 3:000\$000;

b) que esta aquisição tinha por finalidade, a doação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, onde deveria ser edificada a sede de sua Agência;

c) que tendo o Presidente daquele Instituto adquirido terreno em ponto mais central da cidade, não foi passada a escritura de doação.

Baseado em dispositivo legal, (artigo 66 da lei 55, de 30 de dezembro de 1935) opinou o sr. Assistente Técnico da Secção Legal do Departamento das Municipalidades pela concorrência pública, tomando-se por base o preço mínimo de 5:000\$000.

Pelas razões expostas, julgamos que a transação consulta os interesses do Município, dependendo todavia de aprovação do senhor Presidente da República, si preferidas, as propostas feitas por estrangeiros ou sociedades estrangeiras, na conformidade da letra c — § único — do art. 35 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Nestes termos apresento à consideração do Plenário o seguinte

**Projeto de resolução**

O Departamento Administrativo do Estado aprova, nos termos abaixo, o projeto de decreto-lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí a vender em concorrência pública, uma área de terras, de sua propriedade.

Texto do projeto de decreto-lei a que se refere o parecer acima

Art. 1º — Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para venda de um terreno do patrimônio municipal, com a área de 404,76ms<sup>2</sup>, situado na sede deste Município, à rua Samuel Heusi, esquina da rua Felipe Schmidt.

Art. 2º — Não serão levadas em consideração as propostas com preço inferior a 5:000\$000 (cinco contos de réis).

Art. 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. em Florianópolis, 25 de junho de 1942.

Roberto Soares de Oliveira  
Relator

# TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## Sub-Diretoria de Contabilidade

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 22 DE JUNHO DE 1942

RECEBIMENTOS		
Saldo do dia 20 .....		851:050\$790
Recetta orçamentária .....		
Renda da Imprensa Oficial .....	3\$000	
Indenizações .....	4:667\$700	4:670\$700
<b>Repartições fiscais c/de saldos</b>		
Coletoria de Florianópolis .....		4:226\$000
Aplicação do saldo do exercício de 1941 .....		
Decreto n. 571, de 17/4/1942 .....		
Restituição de importância paga a mais no mês de maio a um trabalhador da Diretoria de Obras Públicas .....		180\$000
<b>Depósitos</b>		
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários .....	979\$300	
Alberto J. Kersten .....	226\$200	1:305\$500
<b>Montepio</b>		
Descontos a s/favor .....		250\$400
		861:583\$390

## PAGAMENTOS DESPESA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DO INTERIOR		
Vencimentos pagos em cheques .....		310\$000
Valentim Tertschitsch, fornecimentos feitos ao Departamento de Saúde Pública .....		1:350\$000
Siriaco T. Aterino & Irmão, fornecimentos feitos ao Departamento de Saúde Pública e Colônia Santana .....		10:340\$400
José Boabaid, pagamento de diárias e transporte, referente a junho corrente .....		600\$000
Dr. Romero de Miranda Gomes, para atender pagamento de despesas eventuais com o recolhimento de doentes de lepra para a Colônia Santana .....		1:000\$000
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica, fornecimentos feitos ao Departamento de Saúde Pública .....		4:967\$400
Dr. Lourenço Rolando Malucelli, ajuda de custo a que tem direito por haver sido nomeado Promotor Público da Comarca de Hamônia .....		300\$000
		18:867\$800

SECRETARIA DA SEGURANÇA		
Vencimentos pagos em cheques .....		1:237\$400
SECRETARIA DA FAZENDA		
Banco Nacional do Comércio, fornecimentos feitos ao Gabinete da Interventoria Federal, pela Chering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., de São Paulo .....		720\$000
SECRETARIA DA VIAGEM		
Dionísio Damiani, fornecimentos feitos à Diretoria de Obras Públicas .....		3:644\$000
Florisbello Silva, idem ao serviço de Defesa Sanitária Vegetal .....		400\$000
		4:044\$000
<b>Depósitos</b>		
Manoel Público de Araujo .....		173\$900
<b>Montepio</b>		
Eurídice Montelero, saldo existente a seu favor de um empréstimo rápido descontado a mais .....		10\$000
Pensões pagas em cheques .....		62\$500
Empréstimos a 12 contribuintes .....		5:277\$000
		5:349\$500
Saldo na tesouraria para o dia 23 .....		831:190\$790
		861:583\$390

## FALENCIA DE HEINZ MICHAELIS

Edital  
O Doutor Nelson Nunes de Sousa Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei, etc.  
Fico saber que, a requerimento da Fábrica de Cigarros "SUDAN" S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado constituído, apresentado no dia vinte dois do mês de maio corrente, e depois das diligências necessárias, declarei por sentença de 30 do mesmo mês a falência de HEINZ MICHAELIS, estabelecido nesta cidade, à rua 15 de Novembro n. 392, fixando o termo legal da falência, no dia 20 de abril último, quarenta dias antes do protesto dos títulos, e nomeei síndico o Dr. Paulo Medeiros, com escritório à rua do Príncipe, 458. Fica, pois, pelo presente, pública a falência do referido comerciante e notificados todos os seus credores comerciais e civis, para, dentro do prazo de trinta dias, apresentarem suas declarações de crédito em cartório. Designei o dia (8) oito de agosto próximo vindouro, às quatorze horas, no Fórum da Comarca, sala das audiências, para realizarem-se a assembleia de credores. E para que chegue ao conhecimento de to-

## COLETORIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS

Arrecadação de 1º a 23 de junho de 1942:  
Rs. .... 263:976\$700  
sendo:  
Do Estado ..... 260:307\$800  
De Depósitos ..... 3:668\$900

dos, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joinville, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Darci Schroeder Cubas, escrivão, o subscrevi. (s) Nelson Nunes de Sousa Guimarães, Juiz de Direito. Coladas estampilhas estaduais no valor total de três mil réis. Está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé.  
Joinville, 1º de junho de 1942.  
O Escrivão  
Darci Schroeder Cubas  
(615)

## DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA			
Depósitos .....		9:667\$190	
Montepio .....		471:885\$800	
Disponível .....		349:637\$800	831:190\$790
NOS BANCOS			
Do Brasil			
Disponível em c/ com aviso prévio .....	1:400:336\$300		
Disponível .....	719\$100		
Montepio em c/c direta .....	129:497\$200	1:530:552\$600	
Nac. do Comércio			
Disponível .....	4:148:167\$200		
Disponível em c/Especial n. 1 (Depósitos) .....	114:706\$200		
Disponível em c/Especial n. 2 (Depósitos Div.) .....	501:660\$700		
Disponível em c/Especial n. 3 (Depósitos) .....	402:220\$300		
Montepio em c/c direta .....	646:754\$300	5:813:508\$700	
Indústria e Comércio de Santa Catarina			
		73:317\$800	7:417:379\$100
<b>TOTAL</b> .....			8:248:569\$890

Oswaldo Silveira  
Pelo encarregado do controle  
Visto — João Silveira de Sousa, Sub-diretor

Libério Soncini  
Tesoureiro

# BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA

## MATRIZ EM ITAJAI

Capital autorizado por Assembléa Geral (Dependendo da aprovação da Diretoria das Rendas Internas) .....

Capital realizado .....

Fundo de Reserva e outras Reservas .....

AGÊNCIAS EM BRUSQUE, RIO DO SUL, LAGUNA, TUBARÃO, CRUZEIRO, LAJES, S. FRANCISCO, CACADOR, FERDIZES, CRESCUMA E FLORIANÓPOLIS. SUB-AGÊNCIAS: ARAQUANGUA, URUSSANGA, TIJUCAS E S. JOAQUIM. ESCRITÓRIOS: TAIO, CONCORDIA, RIO DO PEIXE E GASPAR.

Cartas Patentes expedidas pelo Ministério da Fazenda — ns. 1290-94, 1726-7, 1729-31, 1283, 2555-57 e 2561-64.

BALANCETE DA MATRIZ, AGÊNCIAS E SUB-AGÊNCIAS, EM 31 DE MAIO DE 1942

"INCO"

"INCO"

## ATIVO

## PASSIVO

ACIONISTAS .....	500:000\$000	
TÍTULOS DESCONTADOS .....	21.016:592\$900	
EMPRÉSTIMOS EM CONTA CORRENTE:		
Carteira e Empréstimos Funcionários .....	100:000\$000	
Empréstimos hipotecários .....	109:304\$500	
Contas Correntes Devedoras, garantidas .....	16.168:990\$300	16.378:294\$800
<b>EFETOS A COBRAR:</b>		
De conta própria do interior .....	2.515:820\$000	
De conta de terceiros, do interior .....	34.504:872\$100	
De conta de terceiros, do exterior .....	1.028:936\$100	37.749:628\$200
<b>TÍTULOS EM LIQUIDAÇÃO</b>		
CORRESPONDENTES NO PAÍS .....	1\$000	
MATRIZ & AGÊNCIAS .....	3.123:816\$100	
TÍTULOS E FUNDOS PERTENCENTES AO BANCO:	22.252:565\$050	
Móveis & Utensílios, Debêntures, Edifícios, Agências Rio do Sul e Cruzeiro e outros Imóveis .....	1.071:406\$400	
120 Apólices Federais, no Banco do Brasil .....	90:317\$000	1.161:723\$400
<b>VALORES CAUCIONADOS</b>		
VALORES DEPOSITADOS .....	9.411:466\$000	
VALORES EM COBRANÇA NO BANCO DO BRASIL .....	26.855:860\$800	
	559:610\$400	36.826:937\$200
<b>HIPOTECAS</b>		
CAIXA:		80:000\$000
Em moeda corrente, em cofre .....	4.554:267\$950	
No Banco do Brasil e em outros Bancos da Praça .....	567:313\$000	5.121:580\$950
<b>DIVERSAS CONTAS</b> .....		
		846:989\$600
		145.058:129\$200

CAPITAL .....		2.000:000\$000
PARA AUMENTO DE CAPITAL .....		1.000:000\$000
FUNDO DE RESERVA E RESERVA ESPECIAL .....	552:000\$000	
FUNDO PARA DEPRECIAÇÃO DOS IMÓVEIS .....	80:000\$000	
FUNDO ESCOLAR .....	3:947\$200	635:947\$200
<b>DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE:</b>		
Sem juros .....	5.797:801\$050	
Com juros .....	11.631:075\$900	
Limitados .....	4.317:010\$100	
Com aviso .....	8.926:815\$950	
Prazo Fixo .....	8.128:110\$000	39.100:813\$000
<b>EFETOS A COBRAR DE CONTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS</b> .....		
TÍTULOS EM CAUÇÃO E EM DEPÓSITO .....		35.538:808\$200
CORRESPONDENTES NO PAÍS .....		36.826:937\$200
MATRIZ & AGÊNCIAS .....		2.020:897\$900
VALORES HIPOTECÁRIOS .....		26.041:326\$000
BANCO DO BRASIL — C/ESPECIAL .....		80:000\$000
DIVIDENDOS:		148:839\$400
Dividendos ns. 1 a 12 (Saldo não procurado) .....		18:714\$100
DIVERSAS CONTAS .....		1.650:846\$200

Genésio Miranda Lins  
Diretor Gerente

Itajaí, 31 de maio de 1942.  
Bonifácio Schmitt  
Irineu Bornhausen  
Otto Renaux  
Dr. Rodolfo R. Bauer  
Diretores

Érico Scheeffler  
Chefe da Contabilidade Geral